

DELIBERAÇÃO CEPE – A ... /2025

Reitor: Paulo César Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Economia para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o decidido na^a Sessão Ordinária de,

Considerando o artigo 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que delega às unidades dispor sobre alguns aspectos dos concursos públicos para provimento de cargo de professor doutor, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – O concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor para o Instituto de Economia contará com as provas abaixo listadas com os respectivos pesos:

- I- Escrita (peso 2)
- II- Análise do Plano de Trabalho (peso 1)
- III- Títulos (peso 2)
- IV- Didática (peso 3)
- V- Arguição (peso 2)

Artigo 2º - A Fase I do concurso público, que é eliminatória e classificatória, contará com a prova Escrita.

Artigo 3º - O Plano de Trabalho, que deve ser apresentado pelo candidato na inscrição, deve contemplar atividades em ensino de Graduação e Pós-graduação, pesquisa e extensão, enfatizando sua contribuição em cada área para as atividades fins do Instituto de Economia.

§1º - No âmbito das atividades de pesquisa, no texto do plano de trabalho deve-se incorporar o projeto de pesquisa necessariamente na área do concurso.

§2º - No âmbito das atividades de ensino de Graduação deve-se enfatizar estratégias a serem aplicadas nas disciplinas do concurso que sejam aderentes à estrutura curricular do curso de Economia.

Artigo 4º - Para julgamento das diferentes provas do concurso ficam definidos os critérios abaixo discriminados, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação das mesmas:

I - São critérios para julgamento do Plano de Trabalho:

- a) pertinência e adequação do conteúdo e das metodologias a serem abordadas no ensino de graduação e pós-graduação;
- b) aderência do projeto de pesquisa à(s) área(s) do concurso;
- c) pertinência, relevância, originalidade e exequibilidade do projeto de pesquisa;
- d) pertinência e relevância das atividades de extensão;
- e) contribuição potencial ao conjunto das atividades realizadas no Instituto de Economia.

II - São critérios para julgamento da prova de Títulos:

- a) adequação e solidez da sua formação científica à(s) área(s) do concurso e à(s) disciplina(s);
- b) qualidade da produção científica e capacidade de difusão do conhecimento;
- c) qualidade e relevância da experiência didática anterior;
- d) relevância da experiência para a gestão acadêmica;
- e) qualidade, quantidade e relevância da experiência internacional;
- f) capacidade de trabalhar colaborativamente em projetos de pesquisa;

- g) experiência na formação de recursos humanos para a área científica;
- h) distinção em atividades científicas e de ensino;
- i) qualidade e relevância da experiência em atividades de extensão.

III - São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a) conhecimento, erudição e segurança sobre a área do concurso e conteúdo da(s) disciplina(s);
- b) organização, coerência e clareza no sequenciamento de ideias;
- c) coerência da trajetória profissional;
- d) aderência da trajetória à área do concurso;
- e) qualificação para o desenvolvimento de docência, pesquisa científica e extensão.

IV - São critérios para julgamento da Prova Didática:

- a) adequação ao ponto da prova Didática;
- b) uso adequado do tempo disponível;
- c) apresentação de planejamento da aula com interconexão entre s tópicos abordados na disciplina;
- d) adequação aos objetivos de aprendizagem da disciplina do concurso;
- e) adequação ao nível de aulas de graduação;
- f) domínio de ferramentas didáticas.

Parágrafo único - O ponto da prova didática será sorteado, com, no mínimo, 24 horas de antecedência de sua realização.

Artigo 5º- Para a prova de títulos são considerados os títulos abaixo identificados:

I - Título de Graduação;

II - Título de Mestrado;

III - Título de Doutorado;

IV - Pós-doutorado;

V - Publicações acadêmico-científicas (artigos em revistas de circulação nacional e/ou internacional indexadas, livros e capítulos de livros);

VI - Experiência internacional em ensino, pesquisa e extensão;

- VII - Experiência profissional;
- VIII - Participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - Atividades acadêmicas durante a graduação;
- X - Recebimento de bolsa ou apoio para pesquisa;
- XI - Coordenação de projeto de pesquisa e extensão;
- XII - Premiação e distinção acadêmica;
- XIII - Assessoria, consultoria e trabalho de editoração de publicações;
- XIV - Patentes, softwares e demais propriedades intelectuais registradas.

Parágrafo único - A partir da análise do memorial e documentação apresentados pelo candidato será atribuída uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos em cada um dos 3 grupos de atividades a seguir, com os respectivos pesos. A nota final de cada avaliador será a média ponderada da nota em cada grupo.

- I - Formação (peso 3);
- II - Produção acadêmico-científica (peso 4);
- III - Experiência profissional (peso 3).

Artigo 6º - O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 7º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Celio Hiratuka, Diretor de Unidade Universitária, em 29/05/2025, às 19:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
B5C820CF 49DC4EB9 A9F8BAFE 744C984F



Parecer PG nº: 1421/2025
Processo nº: 26-D-16306/2025
Interessado: Instituto de Economia
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Economia para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

Senhora Secretária Geral,

O presente dossiê foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Economia para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que prevê:

“Artigo 17 - Cada Congregação de Unidade deverá aprovar norma específica para os concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor, que deverá conter:

I - definição e conteúdo do Plano de Trabalho;

II - critérios de julgamento de cada uma das provas;

III - documentos a serem considerados na prova de títulos;

IV - adoção ou não de prova específica, detalhando-a, se for o caso;

V - as provas eliminatórias a serem adotadas na Fase I;

VI - pesos das provas;

VII - outros critérios de desempate, além dos previstos nesta Deliberação;

VIII - prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. A norma aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.”

Observe, primeiramente, que a edição de normas na Universidade não é assunto que possa ser tratado no âmbito de um dossiê, devendo ser aberto o competente processo administrativo.

No que se refere à proposta, analisada à luz da citada Deliberação CONSU-A-04/2025, recomendo apenas as seguintes adequações dos aspectos formais da minuta:

- 1) Art. 3º – recomendo desmembrar o caput em parágrafos:
“Art. 3º - O Plano de Trabalho, que deve ser apresentado pelo candidato (...)
§ 1º - No âmbito das atividades de pesquisa deve-se anexar projeto de pesquisa necessariamente na área do concurso.
§ 2º - No âmbito das atividades de ensino de Graduação deve-se enfatizar
estratégias a serem aplicadas nas disciplinas do concurso que sejam aderentes à estrutura curricular do curso de Economia.”
Adicionalmente, recomendo que a norma deixe claro se, anexo ao plano de trabalho, deverá ser apresentado um projeto de pesquisa ou se este projeto deve estar incorporado ao texto do plano de trabalho, que abrange outros aspectos.
- 2) Art. 4º, inciso I – considerando que a norma repete o conteúdo e os critérios mínimos da prova escrita, já previstos no art. 11 da Deliberação CONSU-A-04/2025, o que se mostra desnecessário, recomendo a exclusão desse inciso, com a renumeração dos seguintes;
- 3) Art. 4º, inciso III – recomendo excluir a frase que explica o que é a prova de arguição, pois ela já consta do art. 14 da Deliberação CONSU-A-04/2025. Sugiro, assim, apenas que permaneça a previsão: *“III - São critérios para julgamento da Prova de Arguição: (...);”*
- 4) Art. 4º, inciso IV – igualmente recomendo a exclusão da frase que explica o que é a prova didática. E quanto à frase referente ao sorteio do ponto, recomendo a sua previsão como parágrafo único do art. 4º;
- 5) Art. 5º - recomendo excluir o trecho: *“A prova de Títulos terá o objetivo de aferir a trajetória acadêmica e profissional do candidato, a partir do memorial e da documentação comprobatória solicitada no formulário de inscrição”* para que não haja confusão com a previsão do art. 13 da Deliberação CONSU-A-04/2025.
Além disso, incluir os critérios de julgamento da prova de títulos como inciso II do art. 4º, renumerando os seguintes;

- 6) Art. 5º - transformar a frase "*Para a prova de títulos são considerados os títulos abaixo identificados:*" como caput do art. 5º, seguido de incisos (I, II, III, etc.) e não alíneas (a, b, c);
- 7) Art. 5º - transformar a frase "*A partir da análise do memorial (...)*" em parágrafo único do art. 5º, seguido de incisos (I, II, III, etc.) e não alíneas (a, b, c);
- 8) Art. 6º - sugiro: "**O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.**"

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Instituto de Economia, 16 de Abril de 2025.

Deliberação Congregação - nº 130/2025

A Congregação do Instituto de Economia, em sua 226^a Sessão Ordinária realizada nesta data, **APROVOU** a Norma Específica do Instituto de Economia para os concursos públicos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento à Deliberação CONSU-A-04/2025.

Prof(a) Dr(a) Célio Hiratuka
Diretor do Instituto de Economia
UNICAMP
Matrícula: 290363

Documento assinado eletronicamente por Celio Hiratuka, Diretor de Unidade Universitária, em 28/04/2025, às 10:47 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D3C56324 F5E34369 B154D240 60DB284A

